

A RESPOSTA SOCIAL AOS ATOS INFRACIONAIS NO CONTEXTO ITALIANO: DA (RE) EDUCAÇÃO À CONSTRUÇÃO DE UM NOVO PROJETO DE VIDA¹

THE SOCIAL RESPONSE TO OFFENSES IN ITALY: FROM (RE) EDUCATION TO THE CONSTRUCTION A NEW LIFE PROJECT

Maria Rita Mancaniello

Professora de Pedagogia Geral e Social do Departamento de Ciências da Formação e Psicologia, da Universidade de Florença (UNIFI), na Itália; membro do Doutorado em Ciências da Formação e Psicologia; coordenadora do Programa Cátedra Transdisciplinar UNESCO em Desenvolvimento Humano e Cultura de Paz da UNIFI; assessora do Reitor pela Escola de Estudos Humanísticos e da Formação (área da Formação), e membro do Polo Universitário Penitenciário da UNIFI.

mariarita.mancaniello@unifi.it

RESUMO

Os atos infracionais é uma realidade no contexto italiano e exige do Estado uma resposta social que seja aceitável para a ressocialização dos sujeitos envolvidos diretamente nesse processo. O texto mostra as opções realizadas pela Itália no sentido de garantir que o processo de (re) educação seja traga melhores condições para os autores dos atos infracionais durante o período em que estão privados de liberdade e após esse período, na direção de um projeto de construção de uma nova trajetória de vida.

Palavras-chave: Ato infracional. Menor infrator. Ressocialização. Medidas socioeducativas. Projeto de vida

ABSTRACT

Offenses are a reality in the Italian context and demand from the State a social response that is acceptable for the re-socialization of the individuals directly involved in this process. The text shows the options made by Italy to ensure that the (re) education process brings better conditions for the perpetrators of the offending acts during the period in which they are deprived of their liberty and after that period, towards a construction of a new life trajectory.

Keywords: Offenses. Juvenile offender. Rehabilitation. Socio-educational measures. Life project

¹ Texto originalmente escrito em língua italiana. Tradução feita por Anderson Spavier Alves, doutor em Culturas, Deficiências e Inclusão: Educação e Formação pela *Università degli Studi di Roma "Foro Italico"*. E-mail: andersonspavier@gmail.com; e por Giovanni Spavier Alves, bacharel em Direito pela Universidade Federal da Bahia (UFBA) e membro da Comissão de Promoção da Igualdade Racial da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado da Bahia – OAB-BA. E-mail: gspavier@gmail.com. Nesta tradução, Giovanni Spavier Alves e Aline dos Santos Barbosa, graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Recôncavo Baiano (UFRB) – e-mail: alinebarbosaa@hotmail.com – são, também, responsáveis pelas adequações das terminologias jurídicas italianas para a realidade brasileira. Revisão em língua portuguesa feita pelos próprios tradutores.

O TRABALHO SOCIOEDUCATIVO NA REALIDADE PENAL PARA OS MENORES²

As estratégias de intervenção por parte dos órgãos em relação aos sujeitos risco estão claramente ligadas à prevenção e ao planejamento. Dada a complexidade e a diferenciação dos vários problemas envolvendo menores, atualmente a prevenção é realizada através de políticas que tendem à prevenção geral e não específica do que com intervenções especiais, direcionando, portanto, a estruturação de centros sociais para jovens e criando um tecido participativo na comunidade ao oferecer espaços de encontros e programando atividades de formação para os agentes, etc.

O objetivo torna-se, portanto, aquele de incrementar a dimensão dos recursos operacionais, humanos e sociais, como serviços básicos para todos os menores, de modo que possam ser utilizados em termos de potencialidade “de” e “para” populações em risco, mas sem uma diferenciação específica nesse sentido. Para que isso seja feito da melhor maneira, é necessário trabalhar com critérios programáticos, ou seja, tornar presentes e prováveis os objetivos futuros da intervenção que se deseja realizar. O trabalho de planejamento é necessário para a qualidade da ação que se queira desenvolver, assim, pode-se dizer que é o aspecto mais importante e decisivo para que uma intervenção psicossocial se ponha realmente como construtiva diante dos problemas, necessidades e dificuldades dos sujeitos jovens, especialmente para aqueles que estão em risco, até tornar-se mínima, quem sabe não mais necessária, a intervenção das instituições penais (INCONTRO NAZIONALE AUTONOMIE LOCALI E SERVIZI SOCIALI, 1989).

A metodologia de intervenção dos agentes pode ser delineada em quatro níveis fundamentais. O primeiro é usar a pesquisa como método para orientar e estruturar um programa específico para um determinado contexto operacional; é feita pelos próprios agentes e tem o objetivo de coletar informações e dados para

² Nota dos tradutores: no Brasil, os menores não são internados em instituições penais, mas em instituições de atendimento para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de semiliberdade e internação, porém, por escolha dos tradutores, as expressões “penal” e “penais” serão mantidas respeitando o texto original.

os quais seja possível estabelecer políticas e programas de intervenção e, sucessivamente, verificá-los e avaliá-los (FRANCESCATO; GHIRELLI, 1988).

O segundo nível é a formação dos agentes, uma vez que a qualidade da intervenção, em contextos assim problemáticos, depende muito das competências profissionais presentes. De fato, o problema do ato infracional tem aspectos tão complexos e processuais que requer uma contínua reestruturação e uma crescente flexibilidade, não somente dos serviços, mas também dos papéis e habilidades profissionais dos agentes. Por isso, a formação é considerada uma componente organizacional básica que define as características das intervenções (DE LEO; PATRIZI, 1989).

Outro nível fundamental no qual é necessário intervir é o do trabalho em âmbitos e contextos relacionais, assim como evidenciado pela teoria sistêmica. Esta teoria centra-se na comunicação e as palavras, gestos, frases, comportamentos e ações adquirem significado apenas à luz do contexto em que ocorrem. É a análise do contexto que permite concentrar a atenção nas peculiaridades, nas diferenciações, nos significados da relação, nos vários comportamentos e nas estratégias executadas.

A intervenção no contexto torna fundamental a especificidade e a concretude do ambiente no qual se intervém. É por isso que não pode existir uma intervenção *standard*, sempre realizável, mas cada tipo de intervenção, em seu valor comunicacional, deve ser confrontado com os significados que esta pode assumir na relação que está sendo estruturada (MAZZEI, 1989).

O nível mais significativo, e claramente mais relevante, continua sendo aquele da relação entre o agente social/educador e o menor. O objetivo do educador e do agente social é compreender quais são os problemas emergentes e preparar as condições para a integração e a responsabilização do caso por parte dos contextos externos àquele penal³. Do mesmo modo, o agente é chamado a olhar, também, para além de seus próprios papel e intervenção e, assim, projetar-se sobre o tempo de vida do jovem e sobre o espaço social de

³ Nota dos tradutores: reforçando o que já fora dito anteriormente, pode-se dizer que no Brasil o contexto referente ao adolescente é o infracional e não penal, mas, por escolha dos tradutores, a expressão será mantida.

pertencimento deste, evidenciando os vários objetivos em contextos temporais e sociais diversos.

Para poder preparar um bom trabalho de intervenção é necessário, portanto, recomeçar das vivências do sujeito, da complexidade de suas relações, de sua visão da realidade, da imagem que este tem de si mesmo, ou seja, em uma palavra, de sua “singularidade”, e analisar a fundo os aspectos de seus atos infracionais⁴ para tentar entender quais mensagens comunicacionais poderiam representá-la (CANNETI; CURTI GIALDINO, 1989).

Fundamental na metodologia operacional torna-se, também, a relação entre os diferentes contextos e figuras que intervêm nesse programa de recuperação. De fato, na perspectiva intersistêmica, quanto mais os papéis e os contextos nos quais se opera são diferenciados, mais é necessário que estes sejam organizados, ordenados e regulados segundo um critério de unânime finalidade (VON BERTALANFFY, 1983). Além disso, torna-se necessário que existam sempre precisas assunções de responsabilidade por parte dos específicos agentes que intervêm ao longo do tempo de modo que cada fase da intervenção seja realmente possível de avaliado e seja funcional aos objetivos do planejamento.

A RESPOSTA SOCIAL AO DESVIO: O PERCURSO DE UM MENOR INFRATOR

O *Centro di Prima Accoglienza*⁵ (CPA)

O artigo 9.º do Decreto Legislativo n.º 272/89 (normas de execução do Novo Código de Processo Penal) institui os CPAs, confiando-lhes a tarefa de

⁴ Nota dos tradutores: no Brasil, desde a entrada em vigor do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/Lei n.º 8.069, de 13/07/1990), utiliza-se a expressão ato infracional.

⁵ Nota dos tradutores: o *Centro di Prima Accoglienza* (CPA) seria traduzido para a língua portuguesa como Centro de Acolhimento Inicial, porém, no texto será usada a sigla em língua italiana. Não existe estrutura semelhante a esta no Brasil. Na Bahia, por exemplo, o adolescente é apreendido e conduzido à Delegacia do Adolescente Infrator (DAI) e, se necessário, conduzido à Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC) para internação provisória, mas as expressões “detenção”, “prisão” ou “acompanhamento” ou aquelas derivadas dessas serão usadas em respeito à escrita da autora e seu contexto ambiental.

acolher o menor em estado de detenção, prisão ou acompanhamento⁶ até a audiência de custódia⁷. A função dos CPAs é, basicamente, evitar o impacto com uma estrutura penitenciária para o menor, antes mesmo que seja decidido se a este deverá ser aplicada essa medida. As obrigações dos CPAs são claras a partir da Carta Circular n.º 365072, do *Ufficio per la Giustizia Minorile*⁸, de 21 de outubro de 1989. Entre estes, encontram-se:

- a) assegurar relações sistemáticas com a autoridade judiciária procedente, fornecendo-lhe os primeiros elementos sobre os menores (situação pessoal, familiar e social) e as primeiras indicações sobre os recursos e perspectivas das instituições e serviços territoriais disponíveis para atendê-los ou acolhê-los;
- b) desenvolver, em relação aos menores presos, detidos e acompanhados, atividades de apoio e esclarecimento, bem como assistência nas audiências de custódia e de julgamento nos termos dos artigos 6, 12 e 25 do Decreto do Presidente da República n.º 448/88;
- c) ativar outros serviços da administração para a infância e juventude e aqueles do território de pertencimento dos menores;
- d) entrar em contato, imediatamente, com as famílias dos menores;
- e) preparar a saída dos menores do Centro ou a eventual transferência para outros serviços ou instituições.

A maioria dos CPAs tem duas seções, masculina e feminina, e em muitas situações o serviço de assistência (e “custódia”) é realizado por cooperativas que cuidam do acolhimento e do controle do menor. A *Polizia Penitenziaria*⁹

⁶ Nota dos tradutores: no Brasil, de acordo com o artigo 112 do ECA, o adolescente infrator é submetido a medidas socioeducativas, que variam de advertência até internação.

⁷ Nota dos tradutores: no Brasil, não existe previsão legal para realização de audiência de custódia para adolescente infrator.

⁸ Nota dos tradutores: na Itália, o *Ufficio per la Giustizia Minorile* é comparável ao Juizado da Infância e da Juventude brasileiro.

⁹ Nota dos tradutores: com registros históricos em 1817, o *Corpo di Polizia Penitenziaria* foi instituído pela Lei n.º 395, de 15 de dezembro de 1990, cujos deveres são “1. garantir a execução de medidas privativas da liberdade pessoal; 2. garantir a ordem dentro das instituições de prevenção e pena e proteger sua segurança; 3. participar, também, no contexto de grupos de trabalho, nas atividades de observação e tratamento de reabilitação de prisioneiros e detentos; 4. Realizar o serviço de tradução para presos e detentos e o serviço de vigilância dos mesmos em locais externos; 5. Contribuir para o cumprimento dos serviços públicos de ordem, segurança e

desempenha as funções de custódia e apoio (busca e apreensão, traduções, acompanhamento em casa, etc.). A divisão masculina/feminina ocorre apenas durante a noite e durante os períodos de descanso, enquanto durante o dia todas as atividades são realizadas em conjunto e são conduzidas pelos agentes das cooperativas que organizam atividades lúdico-culturais de vários tipos, como pintura, desenho, trabalhos com madeira, cerâmica, tecidos, etc. Em situações de especial dificuldade linguística, também é realizado um trabalho escolar básico.

O dever da equipe técnica, especialmente dos educadores, é encarregar-se dos objetivos institucionais do serviço e fazer com sejam realizados. De um lado, deve, portanto, fornecer apoio e esclarecimentos ao menor em relação à sua situação, e por outro lado, colaborar com o *Ufficio Servizi Sociali per i Minorenni* (USSM)¹⁰ e com os serviços locais na preparação da audiência de custódia. Desde o momento da prisão até a audiência de custódia, não podem ser superadas 96 horas (48 horas para o Ministério Público preparar os documentos e 48 horas para o Juizado da Infância e da Juventude).

O procedimento prevê que o assistente social do CPA elabore um relatório a ser apresentado ao assistente social da USSM competente daquele território, que deve avaliar as relações familiares, as condições dos pais, a presença de eventuais irmãos mais velhos, de parentes, etc., a fim de verificar se há condições para hipotetizar um retorno ao seio da família ou para, eventualmente, usufruir da prisão domiciliar¹¹ junto a pessoas da família.

No CPA entram, especialmente, jovens estrangeiros que, quando são denunciados ou presos, geralmente não têm um ponto de referência seguro e confiável onde podem aguardar a audiência de custódia, enquanto para os italianos, na maioria das vezes, é possível usar outras medidas. Nos últimos anos, houve um aumento considerável da presença de jovens estrangeiros sem documentos e que se declaram menores de idade para, assim, usufruírem das medidas reservadas para essa parcela da população, mas que, na realidade, já

salvamento público” (tradução nossa; informações retiradas de <https://www.poliziapenitenziaria.gov.it>).

¹⁰ Nota dos tradutores: o *Ufficio Servizio Sociali per i Minorenni* (USSM) poderia ser traduzido para a língua portuguesa como Serviço de Assistência Social ao Menor. Para mais informações sobre os USSMs, acesse: <http://www.michelucci.it/pagine/allegati/IPM/USMMIta.htm>.

¹¹ Nota dos tradutores: a prisão domiciliar seria equivalente no Brasil à liberdade assistida.

atingiram a maior idade. Nesses casos, são realizadas perícias médicas, como a avaliação da idade, através de uma radiografia de pulso, que é particularmente precisa para compreender a idade de um sujeito.

Para o CPA podem ser conduzidos também os menores de quatorze anos – situação referente quase que exclusivamente para os jovens de etnia cigana – que são difíceis de serem identificados e, conseqüentemente, torna-se problemático determinar rapidamente a idade. Se reconhecidos como menores de quatorze anos, a família é chamada, se for possível localizá-la, ou, ainda, são conduzidos para uma habitação comunitária para menores de idade¹².

Um dos problemas fundamentais encontrados pelo CPA está relacionado à brevidade de tempo a disposição para poder, efetivamente, intervir através da elaboração de um projeto que permita ao menor usufruir de uma possibilidade diferente do instituto penal. No momento da audiência de custódia, pode-se verificar o caso em que os serviços proponham a permanência na comunidade, mas que as instalações autorizadas não possuam lugares disponíveis ou não são adequadas para os casos em questão. Muitas vezes acontece que o retorno à família não pode ser realizado e o menor é obrigado a ter uma custódia cautelar inadequada enquanto espera a inserção na comunidade ou que seja feito um plano de reintegração familiar com o apoio do serviço social, nesse sentido, foram criados os *Centri Diurni Polifunzionali*¹³ (CDP) que são serviços não residenciais para o refúgio diurno de menores e jovens adultos da área penal ou em situações de dificuldades sociais e em risco de desvio, mesmo que não estejam sujeitos a procedimentos penais. Os CDPs oferecem atividades educativas, de estudo, de formação-trabalho, bem como atividades lúdico-recreativas e esportivas.

¹² A questão dos menores de quatorze anos não imputáveis que cometem infrações é uma das problemáticas mais discutidas e constitui uma das questões que requer intervenções urgentes, mas que não tenha nenhum caráter de tipo repressivo porque esta fase da vida é particularmente delicada. Devem ser estudadas formas de intervenção *ad hoc*, em que estejam envolvidos os serviços sociais, o terceiro setor, o voluntariado, todas as diversas instituições que, em geral, relacionam-se com os menores. O trabalho com estes sujeitos precisa de uma ação de planejamento bem estruturada, pensada, realizada por toda rede social na qual estão inseridos.

¹³ Nota dos tradutores: a tradução de *Centri Diurni Polifunzionali* em língua portuguesa é Centros Diurnos Multifuncionais. No Brasil, não existem estruturas equivalentes.

O Istituto Penale per Minori¹⁴

As admissões no *Istituto Penale Minorile* (IPM), nos últimos anos, dizem respeito, principalmente, aos menores estrangeiros em custódia cautelar. Nas últimas décadas, vê-se um aumento constante dessas admissões e uma diminuição no número de menores italianos, mas o dado não é devido à menor frequência de infrações praticadas por menores italianos, mas, sim, porque para estes é possível programar medidas alternativas à pena de detenção, enquanto para muitos jovens estrangeiros não há condições para que possam usufruir de outras oportunidades. Certamente, o número de admissões no IPM é menor àqueles ao número de denunciados ao Ministério Público juvenil¹⁵, uma vez que – tanto no que se refere à detenção preventiva (para a aplicação das medidas cautelares), quanto ao encarceramento¹⁶ definitivo (para a cumprimento da pena) – são poucos os menores para os quais é decidida a medida de prisão. De fato, esta é aplicada quando são cometidos graves delitos, como aqueles relacionados com sangue, tráfico de drogas e assaltos brutais ou, ainda, aos reincidentes e – afortunadamente – esses crimes são pouco frequentes em menores de idade.

Quando o menor entra no IPM, lhe é predisposto um projeto educativo que visa reintegrá-lo na sociedade no final da medida cautelar ou da pena¹⁷. Os IPMs dispõem de diversas figuras profissionais, como psicólogos, agentes municipais, objetores de consciência e mediadores culturais, que entram em contato com o menor, mas a figura fundamental no projeto educativo é o educador¹⁸. Os educadores trabalham em equipe e juntos planejam as intervenções e suas modalidades de execução. Com base em uma circular ministerial de 1994, as atividades culturais e recreativas no IPM devem ser organizadas em grupos. Cada grupo é formado por educadores de diferentes níveis, agentes da *Polizia Penitenziaria*, agentes municipais, voluntários e um número variável de jovens.

¹⁴ Nota dos tradutores: o *Istituto Penale Minorile* seria comparado, na Bahia, à Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC, respeitando as diferenças as normativas entre os dois países.

¹⁵ Nota dos tradutores: não existe um Ministério Público Juvenil no Brasil, portanto, as ações relativas aos menores são desempenhadas pelo Ministério Público Estadual.

¹⁶ Nota dos tradutores: no Brasil, denomina-se internação.

¹⁷ Nota dos tradutores: no Brasil, denomina-se internação provisória ou definitiva.

¹⁸ Nota dos tradutores: no Brasil, usa-se “educador de medida”.

O documento prevê que os grupos não devem ser formados nem por idade, por infração e, também, por nacionalidade para evitar a especialização dos educadores. A contínua fluidez das presenças, no entanto, torna difícil o trabalho e, frequentemente, a inclusão no grupo é feita em relação à carga de trabalho, apenas sobre uma base numérica, de modo que haja um equilíbrio entre os próprios grupos. O menor é incluído em um grupo ao entrar no IPM e é escolhido, também, o profissional de Psicologia que lhe acompanhará. Em seguida, é definido o programa que o menor deverá seguir em relação à escola e à formação profissional¹⁹.

Aliadas ao pessoal institucional alternam-se múltiplas figuras que trabalham em instituições sem fins lucrativos (grupos de voluntários, cooperativas sociais, grupos esportivos e de teatro, mas, também, estagiários universitários, etc.), que podem participar da vida carcerária, baseado no art. 25 do *Codice di Procedure Penale Minorile*²⁰, o qual prevê a mobilização de voluntários e outros serviços comunitários considerados indispensáveis para a reintegração do menor no tecido social após a institucionalização.

Em muitas estruturas há equipamentos e campos esportivos, pequenos teatros, sala de cinema e TV e outros locais destinados para os momentos mais propriamente recreativos, feitos, também, de acordo com as exigências dos projetos e do número de detentos²¹.

As atividades internas do IPM para os menores: educação e formação

A Escola²²

A escola, na qual trabalham professores concursados do *Ministero della Pubblica Istruzione*²³, organiza-se em vários turnos. Os menores de 16 anos

¹⁹ Nota dos tradutores: na Bahia, no âmbito da FUNDAC, existem convênios com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) para prestação de cursos profissionalizantes no interior da Unidade.

²⁰ Nota dos tradutores: o *Codice di Procedure Penale Minorile* equivale ao Livro II do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que trata da parte especial, na qual se encontra o ato infracional e outras questões.

²¹ Nota dos tradutores: no Brasil, denomina-se internos ou educandos.

²² Nota dos tradutores: na FUNDAC, por exemplo, há a presença de uma escola estadual.

²³ Nota dos tradutores: na Itália, os professores das escolas públicas são funcionários ligados diretamente ao Ministério da Educação, enquanto aqui no Brasil, existe a divisão entre professores

devem, obrigatoriamente, frequentar a escola porque, por motivos de segurança, não podem ter acesso às oficinas profissionalizantes.

A maioria da população privada de liberdade é composta, no contexto atual, por jovens imigrantes, prevalentemente norte-africanos, rom²⁴ e italianos. Os magrebinos têm um nível mediano de escolaridade, falam árabe e francês e raramente são analfabetos. Por outro lado, os rom eslavos geralmente são analfabetos ou semianalfabetos, mas possuem um bom domínio da língua italiana. Entre os italianos, há poucos analfabetos, alguns são semianalfabetos e muitos esquecem, por falta de uso, o que aprenderam em termos de leitura e escrita.

Os objetivos didáticos geralmente visam aprofundar o conhecimento da língua italiana para os imigrantes e recuperar as lacunas escolares para os italianos. Projetar intervenções educativo-didáticas que respondam às exigências reais dos menores é muito complexo devido à pluralidade dos fatores envolvidos.

Em primeiro lugar, a idade dos alunos e seus diferentes níveis de escolaridade exigiriam a formulação de percursos individualizados com base nas necessidades, interesses e efetivas capacidades de cada um. Na realidade, a extrema variabilidade do tempo de permanência e também a brevidade da maioria das estadas implicam em problemas de natureza organizacional e de inclusão na classe. Certa dificuldade evidencia-se, também, na frequência escolar, porque muitas vezes a atribuição é realizada baseando-se na organização geral (por exemplo, frequência em oficinas) e não naquela didática. Tudo isso só reforça a falta geral de motivação nos jovens, perceptível já a partir da chegada à instituição.

Na oferta formativa do IPM, existe a possibilidade de se obter o título de conclusão do Ensino Fundamental I em qualquer período do ano, através da constituição de uma comissão formada por professores do instituto e mais um avaliador externo. Certamente, essa é uma oportunidade interessante para os menores imigrantes, mas, infelizmente, os casos em que isso ocorre são muito

ligados às instituições federais e, portanto, diretamente ao Ministério da Educação e aqueles professores ligados às secretarias estaduais ou secretarias municipais de Educação.

²⁴ Nota dos tradutores: *rom* é o termo utilizado internacionalmente para designar a comunidade cigana.

raros, também porque para o âmbito educacional e de formação cultural não são destinados investimentos substanciais dentro dos IPMs.

Os professores, por exemplo, nem sequer têm a oportunidade de participar de cursos específicos de atualização, mas dispõem apenas de cursos regulares ou, ainda, podem frequentar cursos elaborados para professores de instituições penitenciárias comuns aos adultos. Não se prevê nada de específico para os que atuam com menores na área penal. É muito raro, também, o intercâmbio com os professores de outros institutos. Para ser professor em um IPM é necessário ter o título de especialização ofertado pelo *Ministero di Grazia e Giustizia* obtido através de um curso intensivo (noções de Psicologia, Sociologia, Normas Penitenciárias, etc.).

Até bem pouco tempo atrás, era inexplicavelmente necessária se ter uma especialização ortofrênica para ensinar nos IPMs, na qual ficava subentendido uma equiparação entre os menores que cometeram atos infracionais e com deficiência. Felizmente, esta regra foi abolida, mas permanece o fato de que a escola dentro dos IPMs se aproxima mais de um instrumento de contenção do que uma oportunidade de proporcionar aos jovens o conhecimento e as habilidades que podem ser úteis para além de seus muros. O fato de as estadas serem curtas ou de duração variável não deveria ser um obstáculo à possibilidade de realizar a atividade didática, mas, sim, deveria ser o pressuposto do qual se deveria partir para elaborar modalidades didáticas inovadoras e dotadas de maior flexibilidade. Em relação àqueles que estão a cumprir penas definitivas, poderia ser levada em séria consideração a possibilidade de se recorrer a instituições escolares externas, como foi tentado em alguns casos nos anos anteriores.

As atividades culturais e para a socialização através do uso de oficinas

As atividades recreativas são planejadas pelos responsáveis das associações que prestam serviço internamente e pelos representantes do IPM que, geralmente, são educadores. O objetivo é estimular o interesse dos jovens e, portanto, deve-se ter a atenção especial para procurar apoiar-se, o máximo possível, às propostas dos próprios jovens que se concentram, principalmente, em atividades esportivas, especialmente no futebol, na música e em atividades

artísticas. Uma atividade muito interessante é aquela relacionada às atividades teatrais, um momento altamente formativo, tanto do ponto de vista emocional, quanto psicológico-relacional.

Em alguns IPMs são realizadas projeções de filmes como estímulo cultural para afrontar vários assuntos úteis e, também, para aprofundar as relações pessoais com os jovens. Em muitos IPMs são elaborados jornais criados pelos jovens, ação que lhes permite tornarem-se protagonistas e promotores das iniciativas relativas a eles próprios. O jornal serve tanto para difundir externamente as iniciativas, problemas, atividades e exigências dos jovens, quanto para criar um vínculo real com o tecido social do qual estão separados.

Entre as atividades internas do IPM, pensadas como oportunidades para serem incluídas nos percursos de reabilitação social, há, também, as oficinas. As oficinas visam uma qualificação e uma formação de tipo profissional com o objetivo de oferecer uma competência artesanal no âmbito da carpintaria, couro, cerâmica, botânica, informática, artes, etc., que podem ser apresentadas no mercado de trabalho local e administradas por cooperativas especializadas em diversos setores ou, ainda, por artesãos individuais que oferecem suas experiências e competências dentro dos institutos.

Em muitas realidades, são utilizadas cooperativas para tornar, de alguma forma, as instituições produtivas para o mundo exterior aos seus muros. Nas oficinas, são criados produtos que poderiam ser vendidos, cujo lucro poderia ser usado pelos próprios jovens. Na prática, no entanto, há uma série de problemas técnicos relacionados à venda de objetos, pois o material é vinculado como material de exercitação e, portanto, deve permanecer na sede do curso e não pode ser vendido. Exatamente para superar esse problema, muitos institutos organizam-se ativando colaborações com cooperativas sociais ou procurando uma solução alternativa. Para poder sair com os trabalhos produzidos, também, há um trabalho motivacional para que os jovens se apliquem em atividades, muitas vezes, de difícil realização.

Os maiores problemas verificam-se, exatamente, na realização de uma atividade continuada, tanto ligados ao tipo de ambiente em que as atividades são

propostas, quanto ao contínuo movimento interno dos grupos devido às contínuas entradas e saídas dos jovens que, dificilmente, conseguem ver o resultado de seus trabalhos. Em relação à motivação – em que tudo isso incide significativamente – há outro fator desencorajador, uma vez que não somente as atividades nas oficinas são obrigatórias, como, também, não é possível escolher aquela que seja de sua preferência, pois, de fato, os grupos são definidos pelos agentes com base nas necessidades organizacionais. Seria apropriado se os jovens pudessem escolher as atividades ou que, pelo menos, as escolhas fossem direcionadas, de alguma forma, procurando proporcionar uma maior motivação.

A motivação é, em vez disso, analisada segundo critérios que os agentes não somente não compartilham, mas, ao contrário, consideram altamente desmotivadores, subjacentes a um regulamento muito severo que impede os jovens de deixarem a oficina e que obriga os agentes a atribuírem uma nota no final da intervenção sobre a participação naquela atividade, nota esta que incide sobre a pequena remuneração recebida semanalmente. A tendência do IPM é manter os jovens em um regime mais fechado possível, em situações bem definidas, administráveis e controladas. Em geral, transparece a falta de um verdadeiro e efetivo planejamento individual e as dificuldades organizacionais gerais, muitas vezes, parecem emergir sobre as necessidades de cada um dos menores.

Também nas oficinas, assim como na escola, a brevidade da permanência impede tanto a formação do grupo, quanto a necessária motivação para investir energias na realização de produtos, dos quais, provavelmente, não se verá nunca o resultado. Nas oficinas frequentadas por jovens com penas mais longas, a maior expectativa dos jovens está relacionada à possibilidade de seguir um verdadeiro e concreto percurso formativo, do qual seja possível obter alguns resultados, tanto em termos de gratificação, quanto de perspectiva. As expectativas dos jovens, no entanto, são frequentemente frustradas pela persistente separação que existe entre o “dentro” e o “fora” e que não os abre qualquer perspectiva sobre o futuro. Em vez disso, poderiam ser estudadas modalidades de conexão com o mundo do trabalho que permitissem, pelo menos

para alguns dos jovens, usufruir da permanência no IPM de maneira positiva e investir suas energias em um novo futuro possível.

Dos dados relativos às razões das saídas do IPM, fica mais uma vez evidente que os números mais altos são aqueles relativos aos estrangeiros que reduziram a medida cautelar ou a pena em situação de detenção. Nota-se, também, um número sempre crescente de estrangeiros transferidos para os institutos de adultos, e isso dá conta, apenas em parte, do fenômeno cada vez mais em expansão, que é a presença em instituto para a população infanto-juvenil, de pessoas maiores de dezoito anos (os quais, se considerados imputados enquanto menores de idade, podem cumprir a pena em institutos para menores até que completem 25 anos), o que fez o IPM ganhar a denominação de prisão para “jovens adultos”.

As atividades promovidas pelo voluntariado²⁵

O voluntariado nos IPMs não tem uma longa tradição, principalmente, por dois motivos: o primeiro porque, na legislação para menores de idade, sempre foram previstas medidas alternativas à reclusão e isso fez com que as forças presentes no território se comprometessem mais na criação de espaços para acolher o menor que saiu do IPM e na criação de cooperativas destinadas a criar oportunidades de emprego e reinserção social, em vez de entrar nos institutos de detenção; o segundo, porque é um tipo de intervenção que precisa de uma série de requisitos que nem todas as associações possuem, além de uma série de permissões concedidas diretamente pelo Ministério da Justiça, com base na real utilidade demonstrada pelos projetos apresentados individualmente por grupos voluntários.

Em comparação ao passado, quando a estrutura carcerária era caracterizada por um forte fechamento em relação ao mundo exterior, hoje as instituições penitenciárias são mais favoráveis à entrada do voluntariado e de recursos especializados para as intervenções com os jovens presentes no

²⁵ Nota dos tradutores: para manter o sigilo necessário em relação à situação do adolescente em Medida Socioeducativa e Internação (MSEI), não existe voluntariado, por exemplo, na Bahia.

território. O *Nuovo Codice di Procedura Penale per i Minorenni*²⁶ considera indispensável, de fato, a conexão com todas as forças que podem tanto ajudar a instituição no momento reeducativo, quanto oferecer solidariedade e apoio ao jovem quando for privado de liberdade.

Especialmente interessantes são as dinâmicas relacionais que se estabelecem entre os agentes institucionais, que têm precisas obrigações e deveres relacionados ao projeto educativo para a recuperação do menor, e os voluntários, que oferecem o apoio para a realização desse projeto. De fato, a ação do voluntariado não atinge somente seus destinatários, mas assume certa relevância, também, o grau de reconhecimento que a isso é atribuído. Quando o voluntário se sente valorizado e apreciado pela ação que realiza, e sente reconhecido como válida sua intervenção pelo ambiente circundante, este desenvolve uma reelaboração positiva de seu trabalho que lhe permite reforçar as motivações iniciais e desenvolver formas de participação cada vez mais estáveis e duradouras. No entanto, surge um problema quando este já não percebe que seu trabalho é útil e quando aquilo que faz está sujeito ao não reconhecimento, uma vez que tende a retroceder sobre si mesmo e a viver uma desconexão entre os objetivos propostos e as várias formas de participação que lhe são dadas.

Uma consideração a mais pode ser feita sobre a importância que o grupo, com quem o voluntário geralmente trabalha, assume para o sujeito voluntário e sobre sua capacidade de apoiar o indivíduo nos vários momentos em que se desenvolve a ação voluntária. O sujeito, que se reconhece na unidade de intenção perseguida pelo grupo, elabora uma identificação com os outros membros que lhe permite superar as dificuldades e os problemas que podem ser encontrados no percurso de sua intervenção e fortalecer, por meio da ajuda dos outros, também, as motivações que o impulsionaram para a ação voluntária.

O reencontro para reelaborar e verificar conjuntamente a experiência vivida, o confronto e o diálogo constante com outros membros do grupo, a discussão e a decisão comuns dos programas de intervenção são um incentivo para sua participação e permanência no grupo. No entanto, quando o sujeito não

²⁶ Nota dos tradutores: o *Nuovo Codice di Procedura Penale per i Minorenni* corresponde, na legislação brasileira, ao Livro II do ECA.

reconhece esse valor do grupo e não o sente mais como um ponto de referência e de apoio, este não encontra a coesão com os outros membros, mesmo que as motivações pessoais que o impulsionaram a certo tipo de ação voluntária estejam sempre presentes, muitas vezes este abandona o grupo e opta por inserir-se em outro âmbito de serviço ou deixar definitivamente o voluntariado.

INTERVENÇÕES EM CONTEXTOS JURÍDICOS PARA MENORES SOB UMA PERSPECTIVA PREVENTIVA

A prevenção do ato infracional cometido por pessoas com idade até dezoito anos de idade incompletos é um objetivo que todas as instituições que lidam com essa população se colocam, mas, em cada período histórico, o debate sobre as modalidades de realização de percursos preventivos é caracterizado por uma pluralidade de visões muito diferentes entre si. Na situação atual, vê-se que a reflexão sobre intervenções a favor de menores foi, em uma ótica preventiva, principalmente, em três direções (DE LEO; PATRIZI, 1989).

Em primeiro lugar, procura-se levar adiante a tendência ativada, nos últimos anos, por profissionais de diferentes setores que estão fortemente empenhados em estruturar intervenções inovadoras, trazendo melhorias e revisões para as práticas tradicionais, aumentando as forças operacionais, visando uma formação sempre mais específica, sem sucumbir sob a outra forte tendência de retornar a uma visão mais rígida e punitiva da pena. Essa última posição se encontra em uma parte do sistema social que requer daquele penal, uma resposta mais severa e restritiva, especialmente para as infrações mais graves e percebidas como mais perigosas, mas também para as reincidências, embora seja previsto um tipo de intervenção que não negligencie percursos de autoconsciência e de responsabilidade de suas ações, criando hipóteses sobre eventuais relações com contextos sociais externos à prisão, há implicações mais problemáticas sobre a personalidade do jovem. A realidade mostra que são muitas as situações nas quais coexistem tanto uma visão mais aberta, quanto uma mais restritiva das intervenções e, em muitos contextos institucionais, isso dá vida a formas híbridas de intervenções, feitas de compromissos e de variáveis modalidades de trabalho.

Observando as políticas sociais de prevenção ao ato infracional cometido por pessoas com 18 anos de idade incompletos, executadas nesses últimos anos, nota-se fortes impulso e busca, na maioria dos países ocidentais, em realizar modelos de prevenção inovadores, aos quais, muitas vezes, porém, se seguem uma similar carga de dúvidas e de desconfiança para as soluções adotadas. Na Itália, durante os anos 1990-2000, algumas leis foram promulgadas – como a Lei n.º 216, de 19 de julho de 1991, sobre intervenções em favor de menores em risco de envolvimento com atividades criminosas; e a Lei n.º 285, de 28 de agosto de 1997, com o objetivo de promover direitos e oportunidades em favor da infância e da juventude – que permitiram uma ampla e variada realização de projetos e intervenções de prevenção e tutela em favor dos menores. Muitas iniciativas estão, ainda, em andamento e muitas outras devem ser realizadas, mas, mesmo em termos de impacto social e de real eficácia, ainda precisam ser analisadas, e permanece, indubitavelmente, o alto valor que essas oportunidades criaram no território.

Do ponto de vista da justiça para a população infanto-juvenil, as respostas ainda estão centradas, principalmente, em modalidades retributivas e de custódia, com diversas problemáticas em relação a uma real reinserção social após o período de privação de liberdade, mas, também, a possíveis percursos de socialização durante essa privação. Algumas medidas procuraram tornar mais eficaz o período da pena em termos de reabilitação e recuperação social, como a Lei n.º 165, de 27 de maio de 1998, denominada Lei Simeone-Saraceni; e o Decreto Legislativo n.º 274, de 28 de agosto de 2000. A primeira permite usufruir de medidas alternativas, no caso em que exista uma condenação com pena breve, diretamente pelo estado de liberdade, com o objetivo claro de não interromper percursos reabilitativos em ação.

O outro, o Decreto-Lei, visa simplificar os procedimentos e atribui ao juiz de paz²⁷ a tarefa de decidir sobre algumas infrações menores, tais como ofensa a funcionários públicos, lesões corporais culposas, injúria e outras que podem, também, ser resolvidas através de atividades de restituição ou ressarcimento,

²⁷ Uma nova figura instituída, em 1999, presente em todo juizado e que se ocupa de causas mais leves. No Brasil, não existe a figura do juiz de paz na área menorista.

evitando as possíveis consequências danosas ou perigosas da infração. Essas duas são intervenções legislativas permitem a realização do princípio da justiça restaurativa, mesmo que dependa muito da forma como serão executadas porque, atualmente, o sistema de custódia está sempre muito lotado. Conseguir ativar também pequenos passos em direção à cultura de prevenção pode servir de *input* para políticas sociais e metodologias de intervenção que visam enfrentar os problemas do ato infracional com a mudança das condições sociais e individuais, ao invés de agir como intervenções reparadoras quando atos infracionais já foram ativados.

Falar de prevenção significa, primeiramente, remover as possíveis causas do risco e suscitar processos de desenvolvimento, tanto em nível macrossocial (coletivo), quanto microssocial (individual) dos recursos e das competências necessárias para enfrentar os riscos. Se, sobre a remoção das múltiplas fontes de risco, nos últimos anos, as diversas instituições trabalharam, continuamente, sobre o desenvolvimento de recursos individuais ainda se está à procura de modelos eficazes de intervenção.

Na prática operacional e na realização de projetos de prevenção, vê-se como não é simples manter o controle de todas as formas possíveis de desconforto. Isso levou os agentes a trabalharem mais na promoção do sujeito – em risco ou não – e de seus contextos relacionais, visando aumentar as competências e estratégias para conter as possíveis e indefiníveis causas que geram esses desconfortos individuais. Nesse sentido, tanto no âmbito científico, quanto no operacional, houve um caminhar para a promoção de sistemas autorregulatórios, partindo da consideração de que o ato infracional é, principalmente, o resultado de um percurso no qual assumem relevância tanto os contextos relacionais do sujeito, quanto a construção e a percepção que este tem dos mesmos (DE LEO; PATRIZI, 1989). Para compreender os fatores que intervêm no processo do ato infracional, deve-se, ainda, levar em consideração: em primeiro lugar, os objetivos que a pessoa se propõe através do comportamento; além disso, a percepção que o sujeito tem de seu próprio ato infracional, uma vez que este, frequentemente, a considera como uma possível solução para dificuldades que parecem intransponíveis; e, ainda, as formas com

que essa ação é considerada em diferentes contextos de socialização (DE LEO, 1991).

Trabalhar numa perspectiva preventiva em sistemas autorreguladores significa agir, contemporaneamente, em níveis individual, familiar, grupal, social, informal e institucional e as já mencionadas leis para a prevenção do desconforto infanto-juvenil e do ato infracional (Lei n.º 216/1991 e Lei n.º 285/1997) visam reduzir as condições desse desconforto e a falta de oportunidades, mas, também, promover iniciativas e projetos culturais e educacionais no território, sem distinção das problemáticas. Pelo grande valor e pelas potencialidades inquestionáveis expressas por ambas as leis, talvez haja uma aproximação do limite de não considerar, de maneira específica, a criação de condições para o desenvolvimento de sistemas autorreguladores e a redução das causas mais profundas do ato infracional, mesmo que, certamente, sejam uma referência importante para a prevenção em sentido mais geral.

Um percurso para recosturar os traumas: a mediação penal²⁸

Com a entrada em vigor, em 2002, do decreto legislativo sobre as competências penais do juiz de paz, de 28 de agosto, deu-se início, também na Itália, à possibilidade de experimentar a instituição da *mediação penal*, a qual prevê que o juiz, em caso de conflito entre duas partes, suspenda o processo e delegue a uma terceira parte – geralmente um centro de mediação –, a possibilidade de realizar uma atividade conciliatória.

No cenário da justiça italiana para menores, seguindo as experiências de outros países europeus, foi introduzido o *princípio de reparação* que visa criar as condições para que a relação entre o menor e a justiça penal seja centrada no princípio da “mínima ofensividade do processo”, de modo a permitir a redução, ao máximo, das intervenções judiciais de natureza coercitiva e restritiva. A mudança da visão punitiva e reabilitadora de justiça para aquela restaurativa envolve uma nova concepção da sanção penal, a qual, mantendo intactos os aspectos de reencaminhamento para a responsabilidade pessoal, ativa modalidades centradas em fazer o sujeito compreender sua ação. Exatamente com base nesse princípio,

²⁸ Nota dos tradutores: no Brasil, não se aplica o instituto da mediação à área menorista.

assim como para os adultos, o juiz pode providenciar a ativação do procedimento da mediação penal também para menores²⁹.

Na mediação penal, uma especial distinção assume a figura do mediador, que deve colocar-se em posição equidistante em relação aos sujeitos envolvidos, eliminando de sua própria operação qualquer aspecto julgador, tanto do ponto de vista jurídico, quanto moral. Sua tarefa é, exclusivamente, facilitar um intercâmbio entre as partes, fundamentado na escuta das recíprocas motivações. Entre seus deveres, há aquele de predispor de um espaço físico e temporal na qual se permita que as partes se encontrem para que se restabeleça uma ordem que resulte compartilhada, contratada entre as partes em questão, em vez de determinada por alguém superior.

O instrumento de mediação no âmbito infanto-juvenil é lido de maneira diferente, segundo as perspectivas teóricas e culturais tomadas como referência. Para uma corrente de pensamento, a mediação é uma ferramenta adicional para o sistema penal para menores, que tem uma peculiar função responsabilizadora em relação ao jovem que é autor da infração e reparadora para a vítima, mas sua valência se encerra nos atores envolvidos. De outra perspectiva, a mediação assume uma forte conotação ético-social, tornando-se um instrumento que visa promover o valor da participação social e da consciência coletiva em relação aos problemas de marginalidade e do ato infracional, tornando-se não apenas um interesse específico para a administração da justiça, mas de toda a sociedade.

O debate ainda está em curso e há uma reflexão aberta sobre o significado que a mediação deve assumir e sobre a importância a lhe ser atribuída, mas o fato é que, no fundo, não existe uma verdadeira e real contraposição entre essas duas posições, o que permite pensar que a mediação encontrará sempre mais espaço e reconhecimento no âmbito penal infanto-juvenil. Outra questão aberta é sobre os destinatários das intervenções de mediação, ou seja, se é possível ativar o percurso da mediação para os réus e vítimas de qualquer tipo de infração ou, ainda, selecionar os tipos e limitá-los apenas aos de uma menor gravidade ou,

²⁹ Para maiores informações sobre os objetivos da mediação penal no âmbito infanto-juvenil, acesse o site do Ministério da Justiça da Itália, disponível em: https://www.giustizia.it/giustizia/it/mg_2_5_11.page.

ainda, se a mediação deve ser ativada na presença de situações normativas específicas (como ocorre em casos de reincidência) e de situações familiares e sociais particularmente difíceis ou complexas.

Atualmente, ainda não foram determinados critérios vinculativos para a identificação dos casos, preferindo oferecer ao juiz a liberdade de avaliar as situações específicas e de escolher as medidas a serem realizadas, ciente da dificuldade de definir a priori como proceder para satisfazer o “interesse do menor” ou realizar o “bem comum”.

A possibilidade de reduzir o número de processos continua a ser um objetivo mais complexo porque na Itália está em vigor o princípio da *obrigatoriedade* da ação penal e isso significa que todo processo deve ser iniciado. No processo penal infanto-juvenil, no entanto, há pressupostos para redesenhar as fronteiras da intervenção penal, criando “zonas francas” nas quais é possível “executar a justiça” sem fazer processos³⁰. Essas são possibilidades oferecidas tanto antes da definição judicial do procedimento, como na fase de execução penal, no âmbito das sanções substitutivas, já aplicáveis na etapa de audiência preliminar, e na provisão de penas alternativas.

Em relação ao uso da mediação no âmbito infanto-juvenil, verificou-se que esta é, principalmente, iniciada na elaboração do *progetto di messa alla prova*³¹, no qual, de qualquer modo, se predomina – pelo menos inicialmente – a função reparadora de tipo “simbólico”, com a definição de programas de inserção do menor em atividades de utilidade social, ativando modalidades reparadoras de modo a obter efeitos reconciliadores entre o sujeito e a comunidade social.

³⁰ Para mais informações, servem de exemplo os diversos contextos precedentes ao debate e julgamento, tais como: os artigos 9, 27 e 28 do DPR n.º 448/88; e o artigo 564 do Código de Processo Penal. Além desses espaços, que precedem a definição judicial do processo, a intervenção da mediação também é possível durante a fase de execução penal, no âmbito das sanções substitutivas, já aplicáveis na etapa de audiência preliminar, e dentro da medida alternativa à detenção, em relação à oportunidade que: “[...] o participante deve usar tanto quanto possível em favor da vítima de sua infração [...]” (parágrafo 8 do art. 47 da Lei n.º 354/75). Enfim, sempre na fase de execução da pena e, em particular, naquela pecuniária, espaços para a mediação são discerníveis no caso em que a referida pena deva ser convertida pelo juiz por insolvência do condenado (art. 101 e seguintes da Lei n.º 689, de 24 de novembro de 1981).

³¹ Nota dos tradutores: o *progetto di messa alla prova* ocorre quando o processo do menor é suspenso e este é confiado a um centro da administração judiciária para menores que, em parceria com outras entidades, desenvolvem trabalhos socioeducativos com esses sujeitos (itálico nosso).

Os menores foram, portanto, inseridos em âmbitos de voluntariado social, participando de atividades e serviços prestados por entidades, associações e organizações mundiais sem fins lucrativos. Esses projetos não preveem um encontro entre a vítima e o autor da infração, mas é o operador da justiça – um educador ou o assistente social responsável – quem ajuda o menor a dar um significado reparador à experiência de voluntariado. Essa atividade faz parte do processo de responsabilização do menor em relação ao dano produzido pela infração cometida e torna-se um momento significativo de participação na vida coletiva, fazendo a pena perder seu valor punitivo para tornar-se, principalmente, se não exclusivamente, o passo inicial para a reintegração social do menor.

Com base nessas escolhas realizadas por muitos países europeus e não europeus, é necessário reforçar o pacto social, que está perdendo a unidade de modo sempre mais evidente, e reduzir os conflitos, aumentando o sentido de segurança do cidadão e confirmando a adesão a valores comuns. Por essa razão, as atividades planejadas vão, frequentemente, na direção da eficácia não apenas para o autor, mas também para a vítima da infração.

Hoje, esse tipo de experiência é ainda ativado em paralelo ao processo judicial, uma vez que, mesmo que a iniciativa seja ativada a pedido da autoridade judiciária, a adesão é, de qualquer modo, voluntária para ambas as partes e o contexto no qual se executa é neutro para evitar que a intervenção perca a eficácia comunicacional e simbólica. Um profundo sigilo é mantido em relação às modalidades e reflexões emergentes durante os encontros, tanto que o resultado da mediação é encaminhado à autoridade judicial somente como expressão de resultado positivo ou negativo, com a especificação da possível definição do acordo reparador. A atividade de mediação é solicitada pela autoridade judicial, mas, na sequência, é realizada por um grupo de trabalho composto por técnicos pertencentes ao Juizado da Infância e da Juventude, às entidades locais e ao setor de voluntariado. São necessárias diversas competências profissionais para que se consiga criar as condições favoráveis ao processo de mediação e isso comporta que o trabalho seja levado adiante por vários sujeitos que, trabalhando em equipe, permitem uma melhor integração de saberes.

O primeiro Juizado da Infância e da Juventude que iniciou a experimentação da mediação foi o de Turim, em 1995, que foi imediatamente seguido pelos juizados de Milão, Bari, Trento e Catanzaro. Um peculiar aspecto organizacional está no caráter interinstitucional que contradistingue esses experimentos. Nascidas em um momento de grande interesse pelas problemáticas da infância e juventude, mostram sempre mais um profundo envolvimento dos agentes do setor, tanto em termos de aprofundamento teórico da matéria e do percurso formativo a ser oferecido aos mediadores, quanto em relação à evolução organizacional. Nas sedes de Turim, Milão, Bari e Trento foram assinados protocolos de intenção entre o *Centro per la Giustizia Minorile*, os representantes estatais e as entidades locais, com compromissos em termos de recursos econômicos e de pessoal para permitir a efetiva realização dos projetos de mediação.

Outro aspecto que permite pensar positivamente sobre o desenvolvimento da mediação decorre do fato de que esses protocolos preveem a assinatura ou, pelo menos, o acordo explícito e formal, do Presidente do Juizado da Infância e Juventude e do Procurador da República junto ao referido Juizado. O modelo organizacional e gerencial da mediação penal infanto-juvenil, na ausência de uma previsão normativa específica, é, portanto, baseado em um sistema de intervenção compartilhado por todos os sujeitos interessados. A falta de padrões nacionais *ad hoc* levou ao envolvimento das entidades locais de maneira mais significativa para poder usufruir tanto de recursos econômicos, quanto de pessoal. Os requisitos mínimos considerados para poder ativar a intervenção de mediação, de qualquer modo, são o apoio da autoridade judiciária, a formação, a participação dos agentes de justiça e das entidades locais no projeto.

À luz das reflexões atualmente em curso, pode-se concluir sustentando o discurso de que o aspecto da formação dos agentes é a aposta mais forte para o futuro da mediação criminal no âmbito infanto-juvenil. O percurso da formação deverá ser realizado em dois diferentes planos. Um primeiro nível diz respeito à formação inicial para sensibilizar todos os agentes para a questão da mediação, enquanto um sucessivo nível de especialização deverá ser reservado para os

agentes que desenvolverão materialmente as intervenções de mediação, para lhes permitir adquirir conhecimentos específicos e competências profissionais.

REFLEXÕES CONCLUSIVAS

Ler a reeducação em um novo significado quer dizer, principalmente, dar vida a uma profunda transformação da visão de mundo do jovem, de seu modo de perceber-se, de observar os outros e as coisas, de sua maneira de se relacionar com essas realidades e de prosseguir, portanto, na escolha de suas atitudes e de seus comportamentos.

Embora possa parecer paradoxal, intervir sobre os jovens infratores para ajudá-los a modificar e eliminar ações ilegais significa, antes de qualquer coisa, colocar de lado um comportamento problemático para usá-lo apenas como ponto de partida para reencontrar os motivos que levaram o adolescente a agir dessa maneira.

O trabalho de reeducação, nessa perspectiva, deve levar o jovem a “repensar em si mesmo” ao longo do tempo, isto é, no presente, passado e futuro. É de suma importância que o repensar sobre o próprio passado se realize de forma crítica e analítica; em princípio, de fato, se poderia pensar que o propósito da reeducação seria ajudar o adolescente a esquecer, simplesmente, seu passado. O processo de apropriação crítica é complexo, uma vez que não se trata de listar todas as condições objetivas que alteraram a personalidade do jovem, mas, especialmente, de entender a conexão, originada da visão de mundo do jovem, entre estas e o comportamento assumido. A reelaboração da própria vida, portanto, comporta, de um lado, a tomada de consciência dos significados atribuídos às próprias ações passadas e, de outro, a pesquisa-identificação de novos significados, originados de uma diversa interpretação da realidade.

Os processos de mudança realizados na intervenção reeducativa devem se desenvolver, necessariamente, ao longo de um eixo temporal orientado para o futuro; devem, portanto, perseguir o objetivo de formar um sujeito capaz de situar-se/projetar-se no futuro e de planejar sua existência atual em função de metas

que este alcançará no decorrer do tempo. Todo jovem deve, portanto, aprender a participar das escolhas que caracterizarão sua vida futura, motivo pelo qual a função do educador não é tanto aquela de apresentar-lhe projetos já planejados, mas, de suscitar, nesse jovem, pensamentos projetados ao longo do tempo; de estimular o *desejo de pensar* sobre o futuro e de criar, simultaneamente, projetos reais, concretos e viáveis, de modo que possa construir um tempo subjetivo, feito de retornos, de momentos de indecisão, de entusiasmo, de indiferença, de reajustes contínuos e recordações (BERTOLINI; CARONIA, 1993).

No centro do processo de redefinição de si, existe, portanto, o adolescente que, com a ajuda do adulto, começa a planejar um percurso de vida não somente destinado a recuperar competências e integração social, mas, também, a encontrar uma própria dimensão existencial nova. Bertin e Contini (1983) definem o planejamento existencial como “orientação, assumida mais ou menos conscientemente pelo sujeito, com o objetivo de elaborar, peneirar e unificar aspirações, critérios de valores e objetivos de ação sobre o plano de um “cotidiano” vivido em relação ao futuro”. Isso significa tender

para configurar-se não simplesmente em função da adaptação à realidade presente, mas também (e, ao contrário, predominantemente) em função de um “possível” hipotetizado pela imaginação, realizável mediante a inteligência e concretizável em um processo incessante de construção e desconstrução da experiência em que o sujeito (sozinho ou coletivamente) é historicamente inserido e, obviamente, projetado para o futuro. (BERTIN; CONTINI, 1983, p. 89-90).

Um importante objetivo para o desenvolvimento dos sujeitos e dos contextos torna-se, portanto, aquele de refletir sobre essa visão da educação, procurando precisar práxis, modalidades, instrumentos, atividades e oportunidades que na comunidade são já operacionais nesse sentido, valorizando as experiências e as intervenções ativadas e agindo como motivação e estímulo para aquelas realidades que ainda penam para trabalhar em prol da perspectiva de uma educação existencial.

REFERÊNCIAS

BERTOLINI, P.; CARONIA, L. **Ragazzi difficili**: pedagogia interpretativa e linee di intervento. Scandicci: La nuova Italia. 1993.

BERTIN, G. M.; CONTINI, M. **Costruire l'esistenza**. Il riscatto della ragione educativa. Roma: Armando, 1983.

CANNETI, S.; CURTI GIALDINO, F. Il lavoro psicologico di osservazione. *In*: DE LEO, G. (org.). **Lo psicologo criminologo**. Milano: Giuffrè, 1989.

DE LEO, G.; PATRIZI, P. La formazione psicosociale in ambito criminologico: proposte e sperimentazioni. *In*: DE LEO, G. (org.). **Lo psicologo criminologo**. Milano: Giuffrè, 1989.

DE LEO, G. **La devianza minorile**. Firenze: La Nuova Italia Scientifica, 1991.

FRANCESCATO, D.; GHIRELLI, A. **Fondamenti di psicologia di comunità**. Roma: La Nuova Italia Scientifica, 1988.

INCONTRO NAZIONALE AUTONOMIE LOCALI E SERVIZI SOCIALI, 3., 1988, Aosta. Atti del Seminario Disagio Giovanile: percorsi di approfondimento per le politiche sociali delle autonomie locali. Torino: Studio Idea 82, 1989.

ITALIA. **Decreto Legislativo n. 274, del 28 agosto 2000**. Disposizioni sulla competenza penale del giudice di pace, a norma dell'articolo 14 della legge 24 novembre 1999, n. 468. Disponibile em: <https://www.camera.it/parlam/leggi/deleghe/testi/00274dl.htm>. Accesso em: 3 fev. 2018.

ITÁLIA. **Decreto Legislativo n. 272, del 28 luglio 1989**. Norme di attuazione, di coordinamento e transitorie del decreto del Presidente della Repubblica 22 settembre 1988, n. 448, recante disposizioni sul processo penale a carico di imputati minorenni. Disponibile em: <https://www.gazzettaufficiale.it/eli/id/1989/08/05/089G0341/sg>. Accesso em: 2 fev. 2018.

ITÁLIA. **Decreto del Presidente della Repubblica n. 448, del 22 settembre 1988b**. Approvazione delle disposizioni sul processo penale a carico di imputati minorenni. Disponibile em: <https://www.gazzettaufficiale.it/eli/id/1988/10/24/088G0493/sg>. Accesso em: 2 fev. 2018

ITÁLIA. **Decreto del Presidente della Repubblica n. 447, del 22 settembre 1988a**. Approvazione del codice di procedura penale. Disponibile em: <https://www.gazzettaufficiale.it/dettaglio/codici/codiceProceduraPenale>. Accesso em: 2 fev. 2018.

ITÁLIA. **Legge n. 165, del 27 maggio 1998**. Modifiche all'articolo 656 del codice di procedura penale ed alla legge 26 luglio 1975, n. 354, e successive modificazioni. Disponibile em: <https://www.camera.it/parlam/leggi/98165l.htm>. Accesso em: 3 fev. 2018.

ITALIA. **Legge n. 285, del 28 agosto 1997**. Disposizioni per la promozione di diritti e di opportunità per l'infanzia e l'adolescenza. Disponibile em: <https://www.camera.it/parlam/leggi/97285l.htm>. Accesso em: 3 fev. 2018

ITÁLIA. **Legge n. 216, del 19 luglio 1991.** Primi interventi in favore dei minori soggetti a rischio di coinvolgimento in attività criminose. Disponível em: http://legislature.camera.it/_bi_camerale/infanzia/leggi/l216.htm. Acesso em: 3 fev. 2018.

ITÁLIA. **Legge n. 689, del 24 novembre 1981.** Modifiche al sistema penale. Disponível em: <https://www.gazzettaufficiale.it/eli/id/1981/11/30/081U0689/sg>. Acesso: 3 fev. 2018

ITÁLIA. **Legge n. 354, del 19 luglio 1975.** Norme sull'ordinamento penitenziario e sulla esecuzione delle misure privative e limitative della libertà. Disponível em: <https://www.gazzettaufficiale.it/eli/id/1975/08/09/075U0354/sg> Acesso em: 3 fev. 2018.

MAZZEI, D. Intervento psicologico e analisi dei contesti istituzionali. *In*: DE LEO, G. (org.). **Lo psicologo criminologo**. Milano: Giuffrè, 1989.

VON BERTALANFFY, L. **Teoria generale dei sistemi**. Milano: Isedi, 1983.

Recebido em Abril/2021
Aprovado em Maio/2021